



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO Nº 70/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº181/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2025, QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL DO BRASIL CELEBRAM ENTRE SI, NA FORMA QUE SEGUE:**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ. 04.216.132/0001-06, domiciliado na Avenida Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, médico veterinário, casado, portador RG nº 1015829482, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL DO BRASIL inscrito no CNPJ sob o nº 05.777.481/0001-60, com sede à Rua Cônego Dionísio Basso, 245, Bairro Seminário – Tapera/RS, representado neste ato pela Sraº FÁTIMA ELISA MAYER HALLAL, Presidente, portadora de CPF 913778460-91 RG 1026301919, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE ACORDO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pedagógicos especializados pela CONTRATADA em favor do MUNICÍPIO, compreendendo a execução do projeto pedagógico intitulado “Semear na Escola e Crescer no Campo”, como atividade complementar de contra turno para educação em tempo integral da EMEF Carlos Gama para as turmas do 5º ao 8º ano e no contra turno da EMEF Boa Vista do Cadeado para as turmas de 6º, 7º, 8º e 9º ano com apoio ao projeto “Horta na Escola” durante o período letivo do segundo semestre de 2025 - agosto a dezembro, conforme cronograma e plano de trabalho anexo (Anexo I), que passa a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

1.2 O presente Contrato é regido pelas normas do Código Civil Brasileiro, e pela Lei nº 14.133/2021.

1.3 A dispensa de licitação foi devidamente justificada e fundamentada no Processo Licitatório nº 181/2025, que comprova a singularidade dos serviços e/ou a notória especialização da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A contratada fará jus ao valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** para realização do serviço, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

**Parágrafo único:** Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

3.1. O contrato terá início dia 30 de junho com execução entre 04 de agosto de 2025 a 05 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

<b>Projeto/Atividade e</b>	<b>Recursos</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.041 3.3.90.39.65	500	26/08/2025	Manutenção e investimentos das atividades das Escolas e Apoio pedagógico.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços pedagógicos com a máxima eficiência e qualidade, observando o plano de trabalho e cronograma estabelecidos;
- Designar profissionais habilitados e qualificados para a execução dos serviços, garantindo a regularidade com as exigências legais e pedagógicas;
- Organizar os materiais pedagógicos necessários para a execução dos serviços, quando for o caso, conforme acordado entre as partes;
- Cumprir todas as legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias pertinentes aos seus cooperados e empregados, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária neste sentido;
- Manter a regularidade de sua situação fiscal durante toda a vigência do Contrato;
- Apresentar relatórios periódicos de atividades e desempenho, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

5.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e dados necessários para a execução dos serviços contratados;
- Disponibilizar espaços e infraestrutura necessários para a prestação dos serviços nas EMEF Carlos Gama e EMEF Boa Vista do Cadeado;
- Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- Designar um fiscal para acompanhar e atestar a execução dos serviços;



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

e) Prestar o apoio necessário à **CONTRATADA** para o bom desenvolvimento das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. As Partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, em todas as suas operações relacionadas a este Contrato.

6.2. No âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** será a Controladora dos dados pessoais de alunos, professores, servidores e demais indivíduos envolvidos nas atividades educacionais, definindo as finalidades e os meios de tratamento.

6.3. A **CONTRATADA** será a Operadora dos dados pessoais, tratando-os em nome e sob as instruções da **CONTRATANTE**, exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços pedagógicos objeto deste Contrato.

6.4 A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Tratar dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e para as finalidades específicas do Contrato;
- b) Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais, mesmo após o término ou rescisão do contrato;
- d) Não compartilhar, ceder, vender ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE** ou por força de determinação legal;
- e) Eliminar ou devolver à **CONTRATANTE** todos os dados pessoais, após o término da prestação de serviços, salvo se houver obrigação legal que justifique a retenção por tempo superior.

6.5 A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** apenas os dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços;
- b) Assegurar que possui base legal adequada para o tratamento de dados pessoais compartilhados com a **CONTRATADA**;
- c) Orientar a **CONTRATADA** sobre as finalidades e limitações do tratamento de dados pessoais realizado no escopo da prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.1 A propriedade intelectual dos materiais didáticos, projetos pedagógicos e quaisquer outros produtos desenvolvidos especificamente para a **CONTRATANTE** no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao projeto “Semear na Escola e Crescer no Campo” e ao apoio ao projeto “Horta na Escola”, pertencem exclusivamente à **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATANTE** terá direito de uso dos materiais e produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** exclusivamente para as finalidades e no âmbito do projeto e das turmas específicas na cláusula primeira deste Contrato, durante o período de sua vigência.

7.3 É vedado à **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir, adaptar, distribuir ou de qualquer forma explorar os materiais e produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** para outras finalidades, em outras escolas, turmas ou períodos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

8.11. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, às seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. caso haja necessidade de licença ambiental, o atraso na sua obtenção, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

entidade contratante;

- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes aos profissionais designados para a execução das atividades da CONTRATADA no escopo deste contrato.

9.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

9.6. Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 02 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 30 de junho de 2025.

---

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

Contratante



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

---

Fátima Elisa Mayer Hallal  
Contratado